



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1276

PROJETO DE LEI Nº 14.320/2024

PROCESSO Nº 1212/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 9706, de 16 de fevereiro de 2022, para autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a alienar, mediante doação, os imóveis nele mencionados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela CEF.

A propositura encontra a sua justificativa às fls.; vem instruída com a planta as fls.; planilhas de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. (FUMAS); declaração de impacto financeiro nulo; laudo de avaliação de fls. e Parecer Financeiro nº 0011/2024 a fls.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0011/2024, em síntese, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 7º, VIII; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140 a 156), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XI; e art. 110, I, “d”), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar reclassificar e autorizar alienação, dos imóveis doados para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela





CEF, a ser utilizado exclusivamente no âmbito do programa habitacional “Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV”.

A medida encontra respaldo na Lei de Licitações - art. 76, inc. I, letra “f” da Lei Federal 14.133 e suas alterações – que, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, dispensa do certame licitatório a alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social. Di-lo:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

O projeto de lei estabelece a modalidade de onerosidade imputada à donatária (doação com encargo) que somente poderá utilizar as áreas para o fim de implementação de projetos habitacionais.

Desta forma, sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e lato senso.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, caput, da L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

